



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.148.948/0001-78, com sede na Rua Maria Amália Cunha, nº 23, Bairro Beira-Mar, CEP: 65.213-000, na cidade de Penalva/MA, neste ato representado por, Jeanderson Teixeira de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 002/2025, inscrito no CPF sob o nº 660.971.503-34, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 17/2026**, objeto do **Processo Administrativo nº 006/2026-SEMUS**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 07, de 06 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para aquisição de medicamento psicotrópicos (controlados) para atender as demandas da rede municipal de saúde**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta consta como **ANEXO** a esta Ata

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **ANEXO** a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA.

3.2. O Órgão Participante da Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

LUIZ CARVALHO
DOS
SANTOS:8055921
2372

Assinado de forma digital
por LUIZ CARVALHO DOS
SANTOS:80559212372
Dados: 2026.08.31
15:43:16 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Conforme dispõe os §§ 4º e 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 07/2024, e de acordo com a necessidade demandada pelo órgão participante, o detentor da ARP fica obrigado durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

LUIZ CARVALHO
DOS
SANTOS:8055921
2372
Assinado de forma digital
por LUIZ CARVALHO DOS
SANTOS:80559212372
Dados: 2026.08.31
15:42:47 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Recusar assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:8055921237
Assinado de forma digital por
LUIZ CARVALHO DOS
SANTOS:8055921237
Dados: 2026.08.31 15:42:36
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, cabendo a fiscalização a servidora, Maria Raimunda Silva Moreira, inscrita no CPF sob o nº 960.253.013-87, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos materiais, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir a contratada acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos materiais;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Penalva (MA), 28 de agosto de 2026.

JEANDERSON Assinado de forma
digital por
TEIXEIRA DE JEANDERSON TEIXEIRA
DE
OLIVEIRA:660 OLIVEIRA:66097150334
97150334 Dados: 2026.08.28
14:03:57 -03'00'

Jeanderson Teixeira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Representante Legal do Órgão Gerenciador

LUIZ CARVALHO DOS Assinado de forma digital por LUIZ
SANTOS:8055921237 CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2026.08.31 15:42:11 -03'00'

2

Luiz Carvalho dos Santos
Representante Legal do Fornecedor Registrado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

ANEXO

FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

EMPRESA: Distrimed Comércio e Representações Ltda.						
CNPJ: 08.516.958/0001-41						
ENDEREÇO: Rua Odilon Araújo, nº 645, Bairro Piçarra, CEP: 64.017-280, Teresina/PI						
E-MAIL: licitacaodistrimedpi@gmail.com				TELEFONE: (86) 3194 - 5900		
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Carvalho dos Santos						
CPF: 805.592.123-72						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido valproico 250mg	Com	15.000	Biolab	0,60	9.000,00
8	Amitriptilina 75mg	Com	3.000	Ems	0,36	1.080,00
10	Bromazepam 3mg	Com	15.000	Ems	0,15	2.250,00
14	Carbamazepina 400mg	Com	40.000	Teuto	0,62	24.800,00
15	Carbonato de Lítio 300mg	Com	40.000	Biolab	0,43	17.200,00
23	Clorpromazina 100mg	Com	30.000	União química	0,54	16.200,00
29	Diazepam 5mg	Com	30.000	Santisa	0,07	2.100,00
46	Haloperidol 5mg/ml, ampola com 1ml	Ampola	720	União Química	3,11	2.239,20
54	Midazolan 5mg/5ml	Ampola	800	Teuto	2,78	2.224,00
63	Oxcarbazepina 600mg	Com	2.000	União Química	2,64	5.280,00
67	Risperidona 1mg	Com	50.000	Geolab	0,22	11.000,00
VALOR TOTAL						93.373,20

NÃO HOUVE CADASTRO DE RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

LUIZ CARVALHO
DOS
SANTOS:80559212372
372

Assinado de forma digital
por LUIZ CARVALHO DOS
SANTOS:80559212372
Dados: 2026.08.31
15:42:24 -03'00'

SANDRO REGIO ALVES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: SANDRO REGIO ALVES DE SOUSA
Código identificador: 48ab311c50ab1fd3d538ff96d2b517c2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2026**

CONTRATANTE: Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, CNPJ nº 01.612.625/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: M da C Dutra Ltda, CNPJ nº 48.951.304/0001-60.

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, mediante sistema de cartão magnético, decorrente da adesão, na condição de órgão não participante (carona), à Ata de Registro de Preços nº 16/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (Processo Administrativo nº 06/2026), realizado pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA (órgão gerenciador).

VALOR TOTAL: R\$ 4.469.396,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: Com início em 28/08/2026 e término em 28/08/2027.

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FORO: Comarca de Santa Luzia do Paruá/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 28 de agosto de 2026.

SANDRO REGIO ALVES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: SANDRO REGIO ALVES DE SOUSA
Código identificador: aa2b53a7863de1826363fe532f957b54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**RESENHA DO CONTRATO Nº 170/202**

RESENHA.CONTRATO Nº 170/2026.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa R F PINTO EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.065.951/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 704.750,00 (setecentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. PEDRO DO ROSARIO-MA, 31 DE AGOSTO DE 2026. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Administração; RONILSON FRANÇA PINTO- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 67910f0948b4a1ce6914618d7555b7e0

RESENHA DO CONTRATO Nº 171/2026

RESENHA.CONTRATO Nº 171/2026.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa

R F PINTO EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.065.951/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. PEDRO DO ROSARIO-MA, 31 DE AGOSTO DE 2026. ASSINATURA: MEIRE CELIA MEDEIROS SERRA; Secretário Municipal de Assistência Social; RONILSON FRANÇA PINTO- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 9a0f17b434c79a15b7f1b1171828ca50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026**

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ORGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 006/2026-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 17/2026. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de medicamento psicotrópicos (controlados) para atender as demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **VALIDADE:** 02/09/2026 a 02/09/2027 (1 ano). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e A R de Abreu Ltda. (CNPJ nº 10.464.744/0001-10). **ITEM:** 3, 4, 5, 7, 12, 17, 19, 21, 24, 26, 28, 32, 38, 39, 42, 44, 45, 51, 52, 62, 65, 70, 72 e 73. **VALOR:** R\$ 206.520,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Adalberto Rocha de Abreu/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ORGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 006/2026-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 17/2026. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de medicamento psicotrópicos (controlados) para atender as demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **VALIDADE:** 02/09/2026 a 02/09/2027 (1 ano). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Distrimed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ nº 08.516.958/0001-41). **ITEM:** 1, 8, 10, 14, 15, 23, 29, 46, 54, 63 e 67. **VALOR:** R\$ 93.373, 20; **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Luiz Carvalho dos Santos/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ORGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 006/2026-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 17/2026. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de medicamento psicotrópicos (controlados) para atender as demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **VALIDADE:** 02/09/2026 a 02/09/2027 (1 ano). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Grand Medical Ltda. (CNPJ nº 52.403.549/0001-20). **ITEM:** 16, 18, 25, 27, 31, 35, 48, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 66 e 71. **VALOR:** R\$ 64.979,50; **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Wilken Soares Batista/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ORGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 006/2026-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 17/2026. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de medicamento psicotrópicos (controlados) para atender as demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **VALIDADE:** 02/09/2026 a 02/09/2027 (1 ano). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Recoprel Comercial Ltda. (CNPJ nº 63.568.984/0001-21). **ITEM:** 2, 6, 9, 11, 13, 20, 22, 30, 33, 34, 36, 40, 41, 43, 49, 50, 56, 57, 64, 68, 69 e 74. **VALOR:** R\$ 316.936,00; **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e José Raimundo Borges/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ORGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 006/2026-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 17/2026. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de medicamento psicotrópicos (controlados) para atender as demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **VALIDADE:** 02/09/2026 a 02/09/2027 (1 ano). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e W Serejo e Muniz Ltda. (CNPJ nº 19.043.776/0001-17). **ITEM:** 37 e 47. **VALOR:** R\$ 11.988,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Wesley Serejo Moreno/Representante Legal. **- Não houve Cadastro de Reserva nas Atas de Registro de Preços.**

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 333080f315a754c95178f32ce8e57d75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Processo Administrativo nº 0000000726/2026, torna público, em obediência aos dispostos nos Arts. 7º e 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, do **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de utensílios de copa e cozinha em geral e cadeiras, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA**, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Administração, situada à rua Senador Vitorino Freire s/n centro PIO XII - MA CEP: 65707-000, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: 1 - Especificações do item ao registro de preços do qual pretende participar. 2 - Da estimativa de demanda 3 - Do local dos serviços. O processo administrativo será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos, tendo como órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração, e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes. A estratégia da contratação, execução e gestão do objeto a ser contratado serão especificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência. Os quantitativos registrados nesta IRP são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital. Diante do exposto, comunicamos que a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições regulamentares, disponibiliza a IRP, consideradas as seguintes condições: a) poderão participar desta IRP as entidades no âmbito municipal; b) Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de 08 (oito) dias úteis, a partir da INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP, conforme Art. 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023. c) A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. d) O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo, implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogada conforme dispositivo legal. Maiores informações, dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, localizada à rua Senador Vitorino Freire s/n centro PIO XII - MA CEP: 65707-000 ou poderão ser enviados ao endereço eletrônico administração@pioxii.ma.gov.br. PIO XII - MA, 31 de agosto de 2026. Neste ato representado pelo Senhor

CÍCERO ALVES PEREIRA ARRAIZ - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PIO XII - MA, 31 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

CÍCERO ALVES PEREIRA ARRAIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5df67442d6366f8499fd9d4268995fd1

LEI MUNICIPAL Nº 237/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre regulamento no âmbito municipal dos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025."

O Prefeito Municipal de Pio XII-MA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Pio XII - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcimento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Pio XII - MA, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o *caput* poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcimento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcimento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.